

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL N° 008  
de 23 de janeiro de 2001

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA  
A LEGISLATURA 2001/2004.”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores de Coronel Pilar será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores de Coronel Pilar receberão um subsídio em parcela única mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º- A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

§ 2º- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º- As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 4º- As Sessões Extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por sessão plenária, sendo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no caput deste artigo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3º- Ao Presidente da Câmara Municipal será pago o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

§ 1º O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao mesmo subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º- Os Vereadores receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

